



DECISÃO MEDIANTE DILIGÊNCIA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	045/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2023
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS.
REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSO	W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, 37.113.308-0001-53 PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, 07.121.982/0001-19

1. DAS ALEGAÇÕES POR PARTE DOS LICITANTES

A empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, 14.794.268/001-57, impugnou o credenciamento da empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, 07.121.982/0001-19, com base na LC 123/06, cap. 2, art. 3, alegando que a mesma não se enquadra tendo declarado em seu credenciamento. A partir disso, também alegou que a mesma descumpriu o item 8.1, deixando de assinalar corretamente sua declaração. Ainda, a mesma solicita que a empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, 07.121.982/0001-19, faça cumprir o item 6.11.2 do edital, enquanto se declarou falsamente.

A empresa IMPERAMAQ CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, 12.909.926/0001-83, solicitou diligências quantos aos contratos públicos da empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, 07.121.982/0001-19. Ainda, que a mesma apresentou divergência em suas declarações. O mesmo operou rápida diligência em um contrato da impugnada, onde observou que o rendimento da empresa a desenquadra do porte declarado.

2. DO OCORRIDO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA

Ocorre que durante a sessão, o pregoeiro notou uma declaração no credenciamento da empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, 07.121.982/0001-19, assinalada como Empresa de Pequeno Porte, enquanto que o restante de sua documentação a enquadrava como Microempresa. Neste momento o



Pregoeiro presumiu a falsidade de uma das informações, sendo esta, a Declaração de Enquadramento como EPP.

Em primeiro instante, a empresa se pronunciou, informando que a declaração supracitada era a que estava incorreta. Logo após, que a mesma estava correta, e que não se enquadrava como ME, como consta na declaração da JUCETINS apresentada pela mesma, levando a contestação da veracidade da maioria dessas declarações. Não obstante, a mesma foi descredenciada como consta em ata:

“Impossibilitada de se manifestar durante o certame conforme item 4.2.4 do Edital. A empresa em questão apresentou duas declarações distintas se declarando ME e em outra EPP. Presumindo –se a falsidade de uma delas. A mesma informou que a declaração de EPP se tratou de erro de digitação. ”

O item 4.2.4 do edital versa que:

“A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente durante a sessão pública. ”

O que causou seu descredenciamento, enquanto a realização de diligência para se chegar a uma nova decisão.

3. DA DILIGÊNCIA

3.1. Quanto aos contratos da empresa com outros Municípios

Em consultas que foram possíveis de realizar, a mesma fez em seus contratos o valor de R\$ 9.083.456,08 no ano de 2022. Em se tratando de valores pagos encontrados, o montante de R\$ 2.236.832,16, conforme anexos a este documento, o que a desenquadra do porte declarado falsamente em sua documentação.

4. CONCLUSÃO

Por força item 4.2.6.2.2 do edital, a empresa tendo incluindo prova de declaração que não retrata sua realidade, transparecendo desordem em sua situação. Buscando a Administração a escolha que melhor atenderá o bem público, fica a mesma descredenciada deste certame.



Axixá do Tocantins - TO, 16 de junho de 2023

Ságilla Pereira da Silva
Pregoeira